

Regulamento

FESTA DO ALVARINHO E DO FUMEIRO

NOTA JUSTIFICATIVA

A estratégia que o Município tem vindo a desenvolver e implementar, procura a revitalização socioeconómica do mundo rural assente na valorização de atividades, bem enraizadas no território. Visa tirar partido dos principais recursos endógenos e diferenciadores, sobre os quais as populações locais dominam os segredos da produção e transformação, na perspetiva de os converter em produtos, passíveis de serem comercializados em nichos de mercado, surge desde 1995, o evento Festa do Alvarinho.

Pretende-se que o certame constitua um momento alto na estratégia traçada pela Autarquia para a promoção dos produtos de qualidade bem como uma oportunidade única para a criação e consolidação de laços entre os agentes do comércio, os consumidores e a produção.

Atendendo a que este evento alcançou uma projeção a nível nacional e, inclusivamente além-fronteiras, entendeu-se necessário elaborar um regulamento que estabelecesse a organização do certame e fixasse as regras de participação e normas de funcionamento, de modo a que o seu prestígio se mantenha e se reforce.

O objetivo de defender os nossos produtos locais tem que constituir uma preocupação permanente do município e dos próprios produtores.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Norma Habilitante)

O presente Regulamento é celebrado ao abrigo da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do RJALEI, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

(Organização)

A organização da Festa do Alvarinho e do Fumeiro é da responsabilidade da Câmara Municipal de Melgaço e realiza-se, anualmente, em data a definir por deliberação do referido órgão.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º

(Inscrições)

1. A participação no evento implica uma inscrição, nos prazos, moldes e locais definidos por deliberação do Órgão Executivo e publicitados, por Edital, nos locais de costume.
2. O valor da inscrição, variável de acordo com a tipologia dos expositores, e a forma de pagamento serão definidos, por deliberação do Órgão Executivo e publicitados, por Edital, nos locais de costume.
3. No caso de a inscrição não ser selecionada pelos motivos descritos no n.º 3 do artigo 10.º, no n.º 3 do artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 13.º os montantes pagos no ato da inscrição serão devolvidos.

Artigo 4.º
(Funcionamento Geral)

1. O expositor não pode ceder, a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação bem como promover produtos ou atividades diferentes daquelas em que se inscreveu, sem a prévia autorização da organização. A sua permuta é igualmente vedada sem consentimento da Organização.
2. Cada participante deve zelar pela limpeza e embelezamento do seu espaço, não podendo, no entanto, ser modificada a sua estrutura ou ser aplicado qualquer objeto perfurante.
3. A colocação do *lettering* no exterior dos stands é, única e exclusivamente, da responsabilidade da organização.
4. É proibida a publicidade estática, sonora e audiovisual nas imediações e/ou no recinto da festa que perturbe o evento.
5. É proibida a exposição de produtos ou serviços fora do stand atribuído, salvo nos casos em que, por solicitação expressa dos interessados e quando devidamente justificado, a organização decida autorizar.
6. Os lixos, nomeadamente os vidros, deverão ser depositados diariamente em contentores fornecidos pela Organização.
7. A organização pode, em qualquer altura, impedir e retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do evento.
8. Os participantes devem sujeitar-se a ações de avaliação e supervisionamento que a organização ou outras entidades com legitimidade para o efeito, entendam dever fazer durante a montagem e período da festa.
9. Está proibida qualquer manifestação musical sem a prévia autorização da organização.
10. Todos os produtores devem cumprir as obrigações fiscais decorrentes da exposição e venda no evento, assim como todas as regras de segurança e higiene aplicáveis aos respetivos setores, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º
(Da organização)

1. É da responsabilidade da Organização a montagem dos stands e coberturas; a distribuição e atribuição dos stands; o fornecimento de energia elétrica, água e esgotos; a limpeza das áreas comuns; a colocação de sanitários móveis; manter em funcionamento um secretariado de apoio e informação no recinto na Festa e a venda dos copos para prova; a elaboração do programa e a publicidade do evento.
2. A Organização garante a vigilância do local do evento nos horários em que se encontra encerrado ao público.
3. A Organização reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição, se entender que esta não se enquadra nos objetivos do certame.
4. A organização pretende desenvolver um conceito comum e o mais uniforme possível pelo que a(s) imagem(s) a utilizar nos painéis interiores deverão ter a aprovação prévia.
5. Compete à organização decidir sobre a localização dos espaços destinados aos expositores.

Artigo 6.º
(Horários/montagem e desmontagem)

1. A montagem dos stands deverá efetuar-se entre as 17h00 e as 24h00 do dia anterior ao início do evento, podendo ser alterada, excecionalmente, por deliberação do Órgão Executivo.
2. Os expositores deverão retirar as suas viaturas do interior do recinto, impreterivelmente, até às 08h00 de cada um dos dias de funcionamento do evento, não sendo permitida, a qualquer título, a permanência de viaturas dentro do recinto durante as horas de funcionamento.
3. O acesso ao espaço está interdito a camiões, sendo apenas possível a carga e descarga a veículos ligeiros e ligeiros de mercadorias.
4. Horário de funcionamento da Festa, salvo deliberação em contrário do Órgão Executivo:
1º dia – 11h00 – 04h00
2º dia – 10h00 – 04h00
3º dia – 10h00 – 21h00.
5. Não é permitida a desmontagem antes do encerramento da Festa, sob pena de exclusão em certames posteriores.
6. A falta de levantamento dos bens pelo expositor, até ao dia em que a Organização proceda à desmontagem das estruturas, implica a renúncia, irrevogável, quer de todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quais quer responsabilidade à organização, tendo-se como abandonados.

Artigo 7.º**(Direitos de Imagem)**

A Organização reserva-se o direito de filmar e/ou fotografar todos os stands e produtos expostos com a finalidade de promover o evento em publicações, redes sociais ou outros meios e suportes de comunicação.

Artigo 8.º**(Publicidade)**

A publicidade, no local do evento, estão sujeitas à aprovação da Organização e ao pagamento de um preço, cuja tabela será aprovada pelo Órgão Executivo e publicada no Portal Municipal.

Artigo 9.º**(Dos expositores)**

1. Embora sejam tomadas, pela Organização, as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do expositor. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou fatos que lhes deram origem, nomeadamente furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor.
2. Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos expositores.
3. Os expositores instalados no recinto do evento são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros expositores.
4. Os expositores devem, após o encerramento do evento, entregar os stands no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do local ou stand danificado.
5. De acordo com o ponto anterior, deve o expositor declarar à Organização, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizado.
6. Os stands têm de permanecer abertos durante o horário de funcionamento do certame, sob pena de exclusão em próximas edições.
7. É da inteira responsabilidade dos expositores o cumprimento de toda a legislação que lhe for aplicável nos termos legais.
8. Os expositores deverão respeitar as normas específicas de participação que serão, anualmente, aprovadas pelo Órgão Executivo e publicadas no Portal Municipal.

**CAPÍTULO III
PRODUTORES DE ALVARINHO****Artigo 10.º****(Participação)**

1. Podem participar nesta iniciativa as empresas de vinhos, singulares ou coletivas, da **Sub-Região de Monção e Melgaço**, desde que permaneçam nos pavilhões a efetuar vendas e provas de Vinho Verde Alvarinho e seus derivados: espumantes e bagaceiras.
2. É expressamente proibida a venda e promoção de outros produtos para além dos monovarietais de Alvarinho de Monção e Melgaço e seus derivados sob pena do encerramento do stand prevaricador e/ou de exclusão em feiras posteriores.
3. O número de stands está limitado em função do espaço disponível para esse efeito pelo que a admissão dos interessados será definida, por seleção efetuada pela Organização, em função de:
 - a) preferência de admissão aos produtores de Melgaço;
 - b) número de participações nas edições anteriores;
 - c) ordem de entrada das inscrições, até à data limite prevista neste regulamento.
4. Os preços a praticar pelos participantes serão acordados, em reunião, entre o Município de Melgaço e os produtores inscritos e devem estar bem visíveis ao público.
5. As provas de vinhos deverão ser efetuadas, **obrigatoriamente**, nos copos oficiais do evento que se encontram à venda na entrada do recinto.

CAPÍTULO IV PRODUTORES DE FUMEIRO E QUEIJOS

Artigo 11.º (Participação)

1. Podem participar neste evento todos os produtores do concelho de Melgaço devidamente licenciados, desde que cumpram o presente regulamento e as normas específicas de participação e permaneçam nos pavilhões a efetuar vendas e provas dos respetivos produtos.
2. Os produtores de fumeiro deverão respeitar as normas específicas de participação e a tabela de preços máximos, anualmente aprovados pelo Órgão Executivo e publicados no Portal Municipal
3. Os produtos expostos deverão estar devidamente rotulados de acordo com as normas aplicáveis e ter toda a informação relevante para o consumidor, nomeadamente, o preço, o nome, a morada e o contacto.
4. As balanças utilizadas deverão ser devidamente homologadas pelos serviços de Metrologia Municipal.
5. Os produtores deverão manipular os produtos, dando cumprimento às regras de segurança e higiene para manuseamento de alimentos, nomeadamente, utilizando luvas e vestuário de proteção adequado.

CAPÍTULO V PRODUTORES ARTESANAIS, ARTESÃOS E OUTRAS ENTIDADES

Artigo 12.º (Participação)

1. Podem participar neste evento:
 - a) **os pequenos produtores de Melgaço**, de produção artesanal, nomeadamente de broa, compotas, licores e outros bens alimentares desde que permaneçam nos stands a efetuar vendas e provas dos respetivos produtos;
 - b) **os artesãos do concelho de Melgaço**, desde que permaneçam nos pavilhões a executar trabalhos ao vivo no horário de funcionamento da Festa;
 - c) **outras entidades, com sede em Melgaço**, que desenvolvam atividades de interesse para o desenvolvimento económico/turístico do concelho.
2. A participação implica o cumprimento do presente regulamento e das normas específicas de participação aprovadas anualmente pelo Órgão Executivo;
3. O número de stands está limitado em função do espaço disponível pelo que a admissão dos interessados será definida, por seleção efetuada pela Organização, em função de:
 - a) no caso dos artesãos: aqueles que possuam carta de artesão;
 - b) empresas e associações ligadas ao desporto aventura, turismo e ambiente e que apresentem um programa de ação para integrar o programa da Festa;
 - c) número de participações em edições anteriores;
 - d) ordem de entrada das inscrições, até à data limite estipulada.
4. A Organização reserva-se o direito de localizar os expositores fora da tenda principal por falta de espaço.

CAPÍTULO VI Restauração Artigo 13.º (Participação)

1. Podem participar, no espaço destinado à restauração, todas as empresas que desenvolvam a sua atividade na área da restauração no concelho de Melgaço.
2. A admissão dos interessados será definida por seleção, efetuada pela Organização, em função:
 - a) do número de espaços disponíveis;
 - b) do número de participações em edições anteriores;
 - c) da ementa apresentada;
 - d) Em caso de empate, o mesmo será resolvido através de sorteio presencial com os concorrentes.
3. Os stands serão devidamente iluminados e equipados para a preparação de refeições nas condições de higiene exigíveis pela legislação em vigor.
4. A colocação de mobiliário, aparelhos de refrigeração, fogões ou outros equipamentos considerados essenciais para o funcionamento da atividade, assim como todo o restante material (louças, panelas, facas, tábuas, etc.) serão da exclusiva responsabilidade dos participantes.
5. A organização disporá, pelo espaço, de uma área ampla para degustações com mesas e cadeiras.

6. A Organização dará preferência aos concorrentes que apresentem ementas com a gastronomia típica local, de acordo com listagem aprovada pelo Órgão Executivo e publicada no Portal Municipal
7. No que diz respeito à venda de fumeiro para os petiscos, os participantes apenas poderão utilizar os produtos das empresas do concelho.
8. Os restaurantes somente poderão vender os vinhos das empresas participantes no evento, cuja tabela de preços máximos será aprovada pelo Órgão Executivo e publicada no Portal Municipal.
9. Os preços a praticar pelas tasquinhas devem estar mencionados na ementa, a qual, deverá ser bem visível para o público. A mesma só pode incluir os produtos apresentados na inscrição, salvo exceções devidamente autorizadas pela Organização.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º (Reclamações)

1. A Organização aceita reclamações de produtos comprados no evento se cumulativamente:
 - a) forem apresentadas nos 30 dias posteriores ao evento;
 - b) apresentarem comprovativo válido de compra do produto, nos termos legalmente exigíveis.
2. Caso a reclamação seja aceite, o produtor terá de restituir ao comprador a quantia referente ao valor da compra ou produto equivalente.
3. Em nenhuma situação a Organização será responsável pela restituição do valor correspondente ao produto vendido.

Artigo 15.º (Considerações finais)

1. A desistência, por parte de qualquer participante inscrito deve, obrigatoriamente, ser comunicada com **30 dias (corridos) de antecedência**. Caso tal não ocorra, implicará a retenção do montante entregue no ato da inscrição.
2. A inscrição obriga à aceitação deste Regulamento, das normas específicas de participação e demais diretivas emanadas pela organização. O seu não cumprimento sujeitará o participante ao cancelamento dos seus direitos, sem que haja lugar à exigência de indemnização ou reembolso das importâncias pagas.
3. Analisados os casos de incumprimento, poderá a Organização, propor o encerramento dos stands prevaricadores e/ou a exclusão do participante no(s) evento(s) seguinte(s).

Artigo 16.º (Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Organização.

Artigo 17.º (Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo e, na sua falta ou insuficiência, as disposições da lei civil.

Artigo 18.º (Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares sobre a matéria, em vigor no Município.

Artigo 19.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil mediatamente a seguir à sua publicação no Diário da República.